



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

---

**ANEXO XXII**



**LEI MUNICIPAL Nº 3652/2015**

**DISPÕE SOBRE PENALIDADES AOS DEFICIENTES E IDOSOS**

---



---

**TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS**

**SAPUCAIA DO SUL**

---

Maio de 2020.

---



LEI Nº 3652 DE 02 DE JULHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E APLICADAS, COM O AUXÍLIO DA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, QUANDO CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE AO SISTEMA DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO, CONCEDIDA POR MEIO DA LEI Nº 3032/2008 AOS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cartão de passe livre concedido pela Lei Municipal nº 3032/2008 é de uso pessoal e intransferível.

**Art. 2º** O uso do cartão de passe livre por pessoa não autorizada configura fraude ao Sistema da gratuidade no transporte público.

**Art. 3º** Os concessionários ou permissionários do transporte coletivo de passageiros de Sapucaia do Sul poderão negar-se a conceder a gratuidade tarifária quando existirem fundadas suspeitas de inautenticidade, falsificação ou adulteração do cartão de passe livre ou, ainda, utilizada por pessoas não autorizadas.

**Art. 4º** Às pessoas com deficiência e idosos isentos do pagamento de tarifas de transporte coletivo pela Lei Municipal nº 3032/2008, quando infringirem o disposto no art. 1º da presente lei, ficarão sujeitas, de forma progressiva, às seguintes penalidades:

I - Primeira Infração: ocorrerá o bloqueio do cartão de passe livre, o qual somente será desbloqueado com o comparecimento do titular do benefício à sede da empresa concessionária ou permissionária, a fim de ser notificado pelo uso indevido do cartão de passe livre.

II - Segunda Infração: ensejará a suspensão do direito à gratuidade pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Terceira Infração: o beneficiário será excluído do sistema de passe livre e perderá de forma definitiva a gratuidade no transporte público.

**Art. 5º** Os agentes emissores e distribuidores do cartão de passe livre responderão pelos prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades ou ilícitudes apuradas em operações que envolvam o

benefício da gratuidade no transporte público municipal.

**Art. 6º** Eventual regulamentação que se fizer necessária deverá ser efetuada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 02 de julho de 2015.

VILMAR BALLIN  
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ TASSINARI  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA  
Secretário Municipal de Gestão Pública

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*